

Cemig Distribuição S.A.
Companhia Aberta - CNPJ 06.981.180/0001-16 - NIRE 31300020568

Extrato da ata da 275ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 11-12-2017, às 14h30min, na sede social, com a participação também por conferência telefônica.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho em relação à emissão de debêntures e constituição de garantias deliberou: 1) autorizar a realização pela Cemig Distribuição S.A. (“Cemig D” ou “emissora”) da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da emissora, que será objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM 476/2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “emissão” e “escritura de emissão”, respectivamente), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig D; Coordenadores: instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“coordenadores”); Garantia: as debêntures e todas as obrigações delas decorrentes, principais e ou acessórias, presentes e ou futuras, contarão com garantia fidejussória (fiança) a ser prestada pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (“Cemig” ou “fiadora”) como principal pagadora e solidariamente responsável com a emissora por todas as obrigações decorrentes da emissão, principais e ou acessórias, presentes e ou futuras, em caráter irrevogável e irretroatável, compreendendo a dívida principal e todos os acessórios das debêntures, incluindo, mas não se limitando a, juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos. Contará também com garantia real, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fornecimento e distribuição de energia elétrica a clientes da emissora, em decorrência dos contratos de concessão da emissora e recebíveis junto a determinados bancos arrecadadores (“recebíveis de energia”), bem como dos direitos creditórios decorrentes de determinados contratos de arrecadação relativos aos recebíveis de energia (“recebíveis de arrecadação”, e em conjunto com os recebíveis de titularidade da emissora, observado o montante mensal mínimo de R\$400 milhões mensais, sujeito ao disposto na Resolução Normativa Aneel 766/2017; Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; *Rating*: a ser atribuído pela agência Moody’s América Latina Ltda.; Destinação dos recursos: pagamento parcial do saldo devedor das debêntures da 4ª emissão de debêntures da emissora; Volume da emissão: um bilhão, quinhentos e setenta e cinco milhões de reais, na data de emissão (conforme definido abaixo); valor nominal unitário: dez mil reais, na data de emissão; Quantidade de debêntures e número de séries: cento e cinquenta e sete mil e quinhentas, em série única; distribuição e regime de colocação: distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das debêntures pelos coordenadores, não sendo admitida, portanto, a distribuição parcial, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM 539/2013, conforme alterada, sendo certo que caso seja necessário o

exercício da garantia firme, esta será exercida pelos coordenadores, de forma individual e não solidária e na proporção acordada entre eles; Tipo e forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; Espécie: com garantia real e com garantia adicional fidejussória; Conversibilidade: simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da emissora; Data de emissão: 15-12-2017; Prazo e data de vencimento: cinquenta e quatro meses contados a partir da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15-06-2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das debêntures resultante: a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento (conforme abaixo definido) ou b) de resgate antecipado; Atualização monetária: o valor nominal unitário das debêntures não será atualizado monetariamente; Remuneração: a) sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a cento e quarenta e seis inteiros e cinco décimos por cento da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível na sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>); Amortização do valor nominal unitário: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela, com vencimento em 15-07-2019, no valor de 1,12500% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 2ª parcela, com vencimento em 15-08-2019, no valor de 1,1378% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 3ª parcela, com vencimento em 15-09-2019, no valor de 1,1509% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 4ª parcela, com vencimento em 15-10-2019, no valor de 1,1643% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 5ª parcela, com vencimento em 15-11-2019, no valor de 1,1780% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 6ª parcela, com vencimento em 15-12-2019, no valor de 1,1921% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 7ª parcela, com vencimento em 15-01-2020, no valor de 1,2064% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 8ª parcela, com vencimento em 15-02-2020, no valor de 1,2212% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 9ª parcela, com vencimento em 15-03-2020, no valor de 1,2363% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 10ª parcela, com vencimento em 15-04-2020, no valor de 1,2517% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 11ª parcela, com vencimento em 15-05-2020, no valor de 1,2676% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 12ª parcela, com vencimento em 15-06-2020, no valor de 1,2839% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 13ª parcela, com vencimento em 15-07-2020, no valor de 1,3006% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 14ª parcela, com vencimento em 15-08-2020, no valor de 1,3177% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 15ª parcela, com vencimento em 15-09-2020, no valor de 1,3353% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 16ª parcela, com vencimento em 15-10-2020, no valor de 1,3534% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 17ª parcela, com vencimento em 15-11-2020, no valor de 1,3720% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 18ª parcela, com vencimento em 15-12-2020, no valor de 1,3910% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 19ª parcela, com vencimento em 15-01-2021, no valor de 2,8213% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 20ª parcela, com vencimento em 15-02-2021, no valor de 2,9032% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 21ª parcela, com vencimento em 15-03-2021, no valor de 2,9900% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 22ª parcela, com vencimento em 15-04-2021, no valor de 3,0822% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 23ª parcela, com vencimento em 15-05-2021, no valor de 3,1802% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 24ª parcela, com vencimento de 15-06-2021, no valor de 3,2847% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 25ª parcela, com vencimento em 15-07-2021, no valor de 3,3962% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 26ª parcela, com vencimento em 15-08-2021, no valor de 3,5156% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 27ª

parcela, com vencimento em 15-09-2021, no valor de 3,6437% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 28ª parcela, com vencimento em 15-10-2021, no valor de 3,7815% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 29ª parcela, com vencimento em 15-11-2021, no valor de 3,9301% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 30ª parcela, com vencimento em 15-12-2021, no valor de 4,0909% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 31ª parcela, com vencimento em 15-01-2022, no valor de 4,2654% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 32ª parcela, com vencimento em 15-02-2022, no valor de 4,4554% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 33ª parcela, com vencimento em 15-03-2022, no valor de 4,6632% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 34ª parcela, com vencimento em 15-04-2022, no valor de 4,8913% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 35ª parcela, com vencimento em 15-05-2022, no valor de 5,1429% do saldo do valor nominal unitário amortizado; e, 36ª parcela, com vencimento na data de vencimento, no valor de 100,0000% do saldo do valor nominal unitário amortizado; Pagamento da remuneração: será paga mensalmente, a partir da data de emissão, sempre no dia 15 de cada mês (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das debêntures em razão de um dos eventos de inadimplemento, ou de resgate antecipado facultativo), sendo o primeiro pagamento devido em 15-01-2018; Repactuação: não haverá; Resgate antecipado facultativo: a emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, independentemente da vontade dos debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures (“resgate antecipado facultativo”), sendo que, neste caso, haverá a cobrança dos seguintes prêmios: 1,00%, se ocorrer entre a data de emissão (inclusive) e 15-12-2018 (exclusive), 0,80%, se ocorrer entre 15-12-2018 (inclusive) e 15-12-2019 (exclusive), 0,70%, se ocorrer entre 15-12-2019 (inclusive) e 15-12-2020 (exclusive), 0,60%, se ocorrer entre 15-12-2020 (inclusive) e 15-12-2021 (exclusive) e 0,50%, se ocorrer entre 15-12-2021 (inclusive) e a data de vencimento (exclusive). Os prêmios acima não se aplicam nos casos de amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório total (*cash sweep*); Amortização extraordinária facultativa: a emissora, observado o disposto na escritura de emissão poderá a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, independentemente da vontade dos debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do saldo do valor nominal unitário das debêntures, limitada a noventa e oito por cento do saldo do valor nominal unitário; Amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório: a emissora deverá concluir a amortização extraordinária obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório das debêntures, em até trinta dias da conclusão da venda ou alienação respectiva, utilizando cinquenta e oito inteiros e vinte e nove centésimos por cento de trinta e cinco por cento dos recursos líquidos obtidos pela fiadora com a venda ou alienação de qualquer ativo pela fiadora (inclusive participações societárias), deduzidos apenas os valores que forem destinados ao pagamento do valor de exercício (conforme definido no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas celebrado entre a fiadora e o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A. e o BB Banco de Investimento S.A., em 22-11-2017 (o “Aditivo ao Acordo de Acionistas”), devido em decorrência do exercício, pelos referidos bancos e em face da fiadora, de opção de venda de ações ordinárias e ou preferenciais pertencentes aos bancos e representativas do Capital Social da RME – Rio Minas Energia Participações S.A., de acordo com os termos e condições previstos no Aditivo ao Acordo de Acionistas, no que se aplicar; Aquisição facultativa: a emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da data de emissão, adquirir debêntures, sendo que as debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM; Vencimento antecipado: sujeito ao disposto na escritura de emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das debêntures e exigir o imediato pagamento, pela emissora, do valor nominal unitário das debêntures (ou do saldo do valor

nominal unitário, conforme aplicável), acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos previstos na escritura de emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos aplicáveis tanto à emissora quanto à fiadora, descritos na escritura de emissão, sendo alguns deles resumidos a seguir: inadimplemento pecuniário e não pecuniário; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; pedido de falência; *cross default*; *cross-acceleration*; protestos; propositura de determinadas ações judiciais contra a emissora e ou fiadora; privatização, fusão, dissolução e ou qualquer outra forma de reorganização social; cessão de obrigações decorrentes da escritura de emissão pela emissora e ou a fiadora; mudança do objeto social e da atividade principal; redução de capital; distribuição de dividendos; perda de licenças; cisão, incorporação; mudança no estado econômico-financeiro; não observação dos *covenants* financeiros; declarações falsas; término de contratos de concessão; invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das debêntures, da emissão ou de suas garantias; não utilização dos recursos líquidos obtidos com a emissão estritamente nos termos indicados na emissão; descumprimento de decisão judicial ou administrativa; transformação do tipo societário da emissora e ou da fiadora; constituição, pela emissora de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, em determinadas condições; não observância do montante mínimo mensal de recebíveis objeto da garantia; não realização do *cash sweep*; afetamento da garantia real; sequestro, expropriação, confisco, etc., da totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da emissora; não conclusão de capitalização da emissora; endividamento adicional, com exceções; não renovação, cancelamento ou suspensão das autorizações, concessões, outorgas e licenças; processos envolvendo a emissora, suas controladoras, empregados, seus conselheiros e diretores, relacionados com as leis anticorrupção; inobservância da legislação socioambiental; ocorrência de quaisquer eventos suspensivos da garantia real; Forma de subscrição e integralização e preço de integralização: as debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA e serão integralizadas a vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“data de integralização”), pelo valor nominal unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à B3, ou por meio do resgate das debêntures da 4ª emissão de debêntures da Cemig D, as quais deverão ser canceladas; Local de pagamento: os pagamentos serão efetuados pela emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela B3, para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e ou b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as debêntures que não estejam vinculadas à B3; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; Encargos Moratórios: caso a emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a: a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de dois por cento sobre o valor devido e não pago; e, b) juros de mora à taxa de um por cento ao mês, calculados diariamente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre o montante devido e não pago. Demais Características: As demais características das debêntures e da escritura de emissão encontrar-se-ão descritas na escritura da emissão e nos demais documentos a elas pertinentes;

2) autorizar a celebração dos instrumentos jurídicos necessários e ou recomendáveis à emissão, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, notificações, instrumentos e procurações no contexto de tais documentos, e os respectivos aditamentos posteriores decorrentes da emissão e que não onerem a operação;

3) autorizar a outorga e a constituição de garantias no contexto da emissão, a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Recebíveis de Distribuição e Comercialização de Energia, tendo a Cemig D como Cedente e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário, representante da comunhão de debenturistas, que regulará a cessão fiduciária de recebíveis em garantia a ser constituída no contexto da emissão, sujeito ao disposto na Resolução Normativa Aneel 766/2017, (“Contrato de Garantia”);

4) autorizar a prática dos atos, a celebração dos documentos, o pagamento dos custos com registros e publicações, taxas de registro e custódia das debêntures na B3, registro da escritura de emissão e do Primeiro Aditamento à 4ª Emissão e respectivos aditamentos posteriores na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, dentre outros necessários e ou recomendáveis à emissão, no total estimado em dois milhões de reais;

5) autorizar: a) a participação na Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A. (“AGD”), para deliberar sobre a prorrogação da data de pagamento da primeira parcela devida do valor nominal unitário das debêntures da 4ª emissão de debêntures da Cemig D com vencimento no dia 15-12-2017 para 28-12-2017; alterar a periodicidade do pagamento da remuneração da 4ª emissão de debêntures da Cemig D, para viabilizar a subscrição das debêntures da 5ª emissão com a entrega das debêntures da 4ª emissão da Cemig D, as quais deverão ser canceladas, mantendo-se, porém, o pagamento de juros originalmente previsto na escritura de emissão da 4ª emissão de debêntures da Cemig D para 15-12-2017; e, b) o voto afirmativo pelos representantes da Companhia em todas as matérias citadas na alínea “a” deste item;

6) autorizar a celebração do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A. (“Primeiro Aditamento à 4ª Emissão”) e todos os demais instrumentos necessários para refletir os termos aprovados na AGD. As demais características das debêntures da 4ª emissão e do primeiro aditamento à 4ª emissão encontrar-se-ão descritas no Primeiro Aditamento à 4ª Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes;

7) autorizar o resgate antecipado facultativo total ou a aquisição facultativa das debêntures remanescentes da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A. pelo valor nominal unitário das debêntures, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a data do pagamento de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela emissora;

8) ratificar os atos praticados, por meio de seus Diretores e ou representantes, necessários para efetivar deliberações acima consubstanciadas.

IV- O Conselho em relação à celebração de aditivos e constituição de garantias deliberou:

1) autorizar a celebração pela Cemig Distribuição S.A. (“Cemig D” ou “emissora”) do: a) Primeiro Termo de Aditamento da Cédula de Crédito Bancário-CCB nº 306.401.338, com o Banco do Brasil, no valor de R\$500 milhões; e, b) do Terceiro Termo Aditivo da CCB nº 11.0935.763.0000002-60, com a Caixa Econômica Federal (CEF), no valor de R\$627 milhões, obedecidas as seguintes características: Garantia: a) para o Banco do Brasil: manter as garantias existentes (duplicatas) nas CCB, sem o seu compartilhamento; e b) para a Caixa Econômica Federal: constituir a cessão fiduciária de recebíveis de até R\$80 milhões/mês, sujeito ao disposto na Resolução Normativa Aneel 766/2017/. Os termos e condições da garantia de recebíveis estão sendo tratados na PD nº 158/2017, referente a emissão da 5ª debêntures da Cemig D, uma vez que o Contrato abrange as garantias das debêntures e das CCB da CEF. A Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (“Cemig” ou “Avalista”) será avalista das operações; Prazo e data de vencimento: cinquenta e quatro meses contados a partir da data da celebração dos aditivos, vencendo-se, portanto, em junho/2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das CCB resultante: a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento (conforme abaixo definido), ou b) de resgate antecipado por inadimplemento; Remuneração: juros remuneratórios correspondentes a 146,5% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros; Amortização: em seis parcelas mensais de 1,125%, compondo 6,75% a partir de julho/2019, doze parcelas mensais de 1,125% compondo 13,50% em 2020, doze parcelas mensais de 2,25% compondo 27% em 2021, cinco parcelas mensais de 2,25% compondo 11,25% (até maio/2022) e um pagamento “bullet” de 41,50% em junho/2022; Pagamento da remuneração: será paga mensalmente, a partir da data janeiro/2018, sempre no dia 24 de cada mês ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das CCB em razão de um dos eventos de inadimplemento; ou, de resgate antecipado facultativo; amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório: a emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório das CCB, utilizando 35% dos recursos líquidos captados via vendas de ativos realizadas na avalista, deduzidos os valores que forem destinados ao pagamento da *PUT Light*, no que se aplicar, compartilhando com o pagamento das demais dívidas objeto do reperfilamento das dívidas da emissora; vencimento antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das CCB e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Cemig D, do valor das CCB, acrescido da remuneração, além dos demais encargos devidos nos termos a serem previstos nos aditivos das CCB, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos aplicáveis tanto à emissora quanto à avalista, descritos nas CCB, sendo alguns deles resumidos a seguir: inadimplemento pecuniário e não pecuniário; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; pedido de falência; *cross default*; *cross-acceleration*; protestos; propositura de determinadas ações judiciais contra a emissora e ou avalista; mudança do objeto social; redução de capital; distribuição de dividendos; perda de licenças; fusão, cisão, incorporação; troca de controle acionário; mudança no estado econômico-financeiro; não observação dos “covenants” financeiros; declarações falsas; término de concessão; descumprimento de decisão judicial ou administrativa; transformação do tipo societário da Cemig D e ou da Cemig; constituição, pela emissora de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, em determinadas condições; não observância do montante mínimo mensal de recebíveis objeto da garantia; não realização do *cash sweep*; afetamento da garantia real; sequestro, expropriação, confisco, etc., da totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou

direitos da emissora; não conclusão de capitalização da emissora; endividamento adicional, com exceções; processos envolvendo a emissora, suas controladoras, empregados, seus conselheiros e diretores, relacionados com as leis anticorrupção; inobservância da legislação ambiental;

2) ratificar os atos praticados pela Diretoria Executiva necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas.

V- O Conselho de Administração em relação à contratação de serviços deliberou: autorizar abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação:

1) do BB-Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Itaú Unibanco S.A. (e/ou quaisquer de suas afiliadas) e Caixa Econômica Federal, como coordenadores;

2) da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciária, pelo período da emissão, reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV;

3) do Banco Bradesco S.A., como escriturador mandatário e banco liquidante, da 5ª emissão de debêntures, pelo prazo da vigência da emissão; e,

4) do Banco Bradesco S.A., que atuará como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados em conta corrente específica, de titularidade da Cemig D, em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os debenturistas da 5ª emissão de debêntures da Cemig D, com fluxo mínimo de R\$400 milhões mensais. O Contrato terá vigência de cinquenta e quatro meses, contados da sua assinatura.

VI- As matérias citadas nos itens III, IV e V, acima, foram aprovadas com a abstenção dos Conselheiros Marcelo Gasparino da Silva, Daniel Alves Ferreira e Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes. O Presidente, os Conselheiros José Pais Rangel e Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes e o Diretor Adézio de Almeida Lima teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia.

Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Daniel Alves Ferreira, Agostinho Faria Cardoso, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Antônio Carlos de Andrada Tovar, Geber Soares de Oliveira, Luiz Guilherme Piva, Otávio Silva Camargo, Ricardo Wagner Righi de Toledo e Wieland Silberschneider; Adézio de Almeida Lima, Diretor; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

a.) Anamaria Pugedo Frade Barros